

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificação Nº.: 76210/CONJUR/2015

À

João Serra Alvarenga Neto - Fazenda Tropical  
End: Br 230 - Rodovia Transamazônica Km 26 - Ramal do 26 - 15 km a Sede da Fazenda  
CEP: 68.630-000 Vitória do Xingú - PA

Pelo presente instrumento, fica JOAO SERRA ALVARENGA NETO-FAZENDA TROPICAL, CPF nº 135.237.676-87, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 3314/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 6573/2013, por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal sustentável, sem autorização do Órgão Ambiental, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 9401/2013, nos termos que dispõe o art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.000 UPF's, cumulada com MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 860791

Notificação Nº.: 76209/CONJUR/2015

À

INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS IPIXUNA LTDA

End: ROD. PA 150, SN KM35 - CENTRO

CEP: 68.585-000 Nova Ipixuna - PA

Pelo presente instrumento, fica INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICÍNIOS IPIXUNA LTDA CNPJ nº 06.036.094/0001-35, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 10324/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4617/2012, por estar exercendo atividade de resfriamento de leite, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 9370/2013, nos termos que dispõe o art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/95, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da referida Lei, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 2.500 UPF's, cumulada com MULTA DIÁRIA fixada desde já em 150 UPF's cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 860793

## OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 01042/2015-DGAF/GAB/SEMAS

BELÉM, 04 DE AGOSTO DE 2015

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO o Mem. 127993/2015/GTRAN/COAD/DGAF/SAGAT e o disposto no art. 74 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994; RESOLVE :

**Interromper** por necessidade de serviço, a contar de 28/07/2015 as férias do servidor JOÉLSIO SOSINHO CASCAES, matrícula nº. 57194272/1, ocupante do cargo de Motorista, referente ao exercício 2014/2015, concedido através da Portaria 00802/2013-GAB/SEMA de 23/06/2015, publicada no D.O.E. nº 32917 de 30/06/2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo 860657

## EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 41222/2013

NOME DO INFRATOR: VOTORANTIM CIMENTOS S/A

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 64 do Decreto Federal nº 6.514/2008

PENALIDADE: 7.500 UPF 'S

DATA DO PAGAMENTO: 16.06.2015

Protocolo 860820

## EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 27033/2011

NOME DO INFRATOR: MADEIREIRA CRUZ MACHADO LTDA

INFRAÇÃO: O interessado enquadrou-se no Art. 118, incisos I e IV da Lei Estadual nº 5.887/95.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, através de seu titular ANULOU o Auto de Infração nº 1083/2011, em virtude do vício no procedimento administrativo, fundamentando desta forma na Súmula 473 do STF.

NOTIFICAÇÃO Nº76257/CONJUR/2015

À

MADEIREIRA JAPÃO LTDA

End. RUA BERNARDO SAIÃO, SN- VILA LIGAÇÃO

CEP: 68.633-000 Dom Eliseu -PA

Pelo presente instrumento, fica ARIOSVALDO SOUSA COSTA, CPF nº 335.824.833-04, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 12902/2009, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1523/2009, em face de desenvolver atividade comércio de produtos florestais, sem a devida Licença do Órgão Ambiental Competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 9805/2013, nos termos que dispõe o art. 93 da Lei Estadual 5.887/1995, em consonância aos arts. 60 e 70 da Lei Federal nº 9.605/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 15.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115; 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual 5.887/1995. Deverá ainda o infrator, no prazo de 15(quinze) dias, contados da ciência desta notificação, apresentar comprovação de protocolo de pedido de Licenciamento na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto no art. 122, § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

## NOTIFICAÇÃO Nº76261/CONJUR/2015

À

DAGUINHA DOS SANTOS -LOTE 31

End. LOTE 31, PA AREIA, ZONA RURAL

CEP: 68198-000 Trairão-PA

Pelo presente instrumento, fica DAGUINHA DOS SANTOS, CPF nº 692.663.792-04, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 17486/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4128/2011, em face de desmatar 1,3094ha de área de preservação permanente, sem a autorização do Órgão Ambiental Competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 7421/2012, nos termos que dispõe o art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o artigo 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº 5.887/1995, devendo ainda o autuado ser compelido à apresentação de um projeto de recuperação da área degradada no prazo máximo de 30(trinta) dias, também contados da ciência da imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I e 4º§, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

## NOTIFICAÇÃO Nº76253/CONJUR/2015

À

LAURINDO SOARES DA SILVA

End. RODOVIA TRASAMAZÔNICA KM 221, VICINAL KM 54-56

ZONA RURAL

CEP: 68.138-000 Rurópolis - PA

Pelo presente instrumento, fica LAURINDO SOARES DA SILVA, CPF nº 042.992.999-49, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 10634/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3693/2012, em face de desmatar 4,2678ha de vegetação nativa em área de reserva legal, sem a autorização do Órgão Ambiental Competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8961/2013, nos termos que dispõe o art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o artigo 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 5.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº 5.887/1995, devendo ainda o autuado ser compelido à apresentação de um projeto de recuperação da área degradada no prazo máximo de 30(trinta) dias, também contados da ciência da imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I e 4º§, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de